

Informativo DINFRA

Diretoria Institucional - Divisão de Infrações
Volume 04 – Número 10
Outubro de 2024



A Divisão de Infrações – DINFRA, que faz parte da Diretoria Institucional - DI do DetranRS, através deste periódico, se propõe a abordar atualizações em legislações, notícias veiculadas no Site do DetranRS, questionamentos enviados pelos Órgãos de Trânsito, divulgação do Curso SIT, bem como demais informações atinentes ao setor. Esta edição abordará o pedágio eletrônico (Free Flow) no Rio Grande do Sul e a recente modificação de suas regras. Desejamos boa leitura a todos!

CONTEXTO ATUAL DO PEDÁGIO ELETRÔNICO (FREE FLOW) NO RIO GRANDE DO SUL

A Lei n.º14.157/2021 tornou viável a implementação da cobrança pelo uso das rodovias por meio de sistemas de livre passagem. O intuito principal desta lei prevê o pagamento de tarifas proporcional ao trecho da via utilizado.

A regulamentação para implantação do sistema de livre passagem (Free Flow) em rodovias e vias urbanas bem como sobre os meios técnicos a serem utilizados para garantir a identificação dos veículos que transitem por essa vias ocorreu com a publicação da Resolução n.º 984/2022 do CONTRAN.

No Rio Grande do Sul, o sistema de pedágio Free Flow começou a operar em 15/12/2023 com o primeiro pórtico na ERS-122, entre os municípios de Antônio Prado e Flores da Cunha. Em março de 2024 novos Pórticos de pedágio eletrônico começaram a operar nas seguintes localidades:

Carlos Barbosa: ERS-446, Km 6,5.

Capela de Santana:ER -240, Km 30,1.

São Sebastião do Caí: ERS-122, Km 4,6.

Farroupilha: ERS-122, Km 45,5.

Ipê: ERS-122, Km 151,9.

O sistema Free Flow utiliza tecnologia de ponta, incluindo câmeras e sensores que identificam automaticamente as placas ou tags eletrônicas dos veículos, conforme ilustração a seguir:

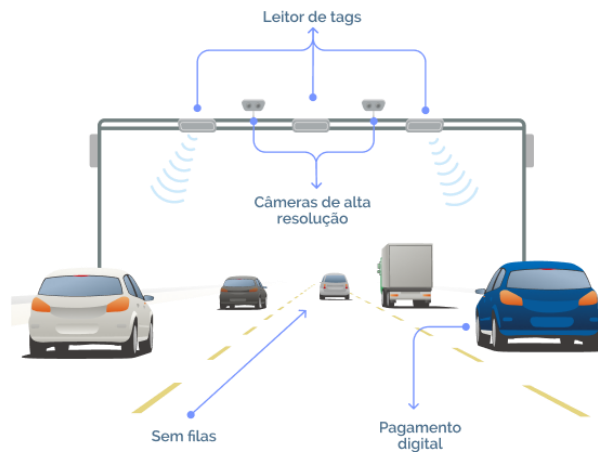


Figura 1- FONTE: <https://freeflow.csg.com.br>

Após a passagem pelo pedágio eletrônico, o usuário tinha, com base no previsto na Resolução n.º 984/22 do CONTRAN, 15 dias para realizar o pagamento das tarifas sob pena de ser autuado com base no art. 209-A (multa de R\$ 195,23 e 5 pontos na carteira).

Ao usuário é possibilitado diversas formas de pagamento, seja por meio da tag, pelo aplicativo CSG FreeFlow, pelo site ou em uma das nove bases de atendimento ao cliente da CSG:

- Ipê (Norte), ERS-122, km 160, próximo à Tenda do Beleza, sentido norte;
- Ipê (Sul), ERS-122, km 151, próximo ao Restaurante do Sandi, sentido sul;
- Flores da Cunha, ERS-122, km 100, próximo à Lanchonete Piccoli, sentido norte;
- Farroupilha, RSC-453, km 118, próximo à Lanchonete Casa Velha, sentido oeste;
- Bom Princípio, ERS-122, km 36, próximo ao Posto Régis, sentido norte;
- São Sebastião do Caí, ERS-122, km 16, próximo a Auto-Peças Klasscar, sentido norte;
- São Sebastião do Caí, ERS-122, km 1,5, próximo a antiga praça de pedágio de Portão, sentido sul;
- Capela de Santana, ERS-240, km 24, próximo a Casa do Chá, sentido leste;
- Montenegro, ERS-240, no km 33, sentido Oeste.

Desde a implantação do sistema Free Flow no Rio Grande do Sul até o dia 13/10/2024 foram lavradas 338.007 autuações com base no art. 209-A do CTB por “*Evadir-se da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas para não efetuar o seu pagamento, ou deixar de efetuar-lo na forma estabelecida*”.

RESOLUÇÃO N.º 1013/2024 DO CONTRAN: O QUE MUDOU NO SISTEMA FREE FLOW?

Com a entrada em vigor da Resolução n.º 1013/2024 no último dia 16, o sistema de pedágio Free Flow é impactado com as seguintes alterações:

* **Prazo de Pagamento:** um dos pontos mais importantes das mudanças trazidas pela normativa refere-se ao prazo para pagamento do pedágio. O prazo aumentou de 15 para 30 dias da passagem pelo Free Flow. Entretanto,

DetranRS – Diretoria Institucional- Divisão de Infrações

<https://www.detran.rs.gov.br/>

Porto Alegre | Rio Grande do Sul

não foi só o número de dias que se alterou. A forma de contagem do prazo também foi modificada. Antes a contagem iniciava no dia seguinte ao da passagem e os 15 dias eram contados de forma ininterrupta. Em não havendo o pagamento nesse prazo, o usuário era autuado no 16º dia. Agora, com a vigência da nova Resolução, a contagem do prazo se inicia no mesmo dia da passagem pelo pedágio, conta-se os 30 dias corridos e, se o vencimento cair em um dia não útil, o prazo será estendido até o próximo dia útil.

* **Homologação dos sistemas de livre passagem:** segundo as alterações, os sistemas de livre passagem (free flow) devem ser homologados junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União, antes de iniciarem a operar. Ressalta-se que os sistemas de livre passagem que já estão sendo utilizados, receberam um prazo de 180 dias contados da publicação da normativa para realizarem a referida homologação. Os sistemas de livre passagem que não obtiverem a devida homologação não poderão ser utilizados para fins de identificação dos veículos para cobrança pelo uso das rodovias e vias urbanas, tampouco poderão ser lavradas autuações do art. 209-A com base nas informações extraídas desse sistema.

* **Contestação de Passagens:** A nova Resolução prevê também a possibilidade de o usuário contestar passagens ou valores cobrados que sejam considerados indevidos. Entretanto, ressalta-se que essa contestação não interrompe a contagem do prazo para pagamento da tarifa (30 dias).

* **Acesso a Dados:** Todos os registros de passagem em pedágios eletrônicos de sistemas de livre passagem (free flow) bem como da situação de pagamento das tarifas de pedágio deverão estar disponíveis, em formato digital, para o usuário.

* **Sinalização:** A Resolução define placas e símbolos a serem utilizados em todos os trechos onde o pedágio Free Flow é adotado.

* **Campanhas Educativas:** Órgãos e concessionárias devem promover campanhas educativas para explicar e difundir o conhecimento sobre o funcionamento do novo pedágio.

* **Armazenamento de Imagens:** As imagens capturadas do veículo devem ser armazenadas nos sistemas por, no mínimo, 90 dias contados da data da passagem, ou cinco anos nos casos de ocorrência da infração de trânsito prevista no art. 209-A do CTB.

* **Veículos Estrangeiros:** A nova Resolução prevê que veículos registrados no exterior não podem deixar o país até o pagamento de todas as passagens nos pedágios eletrônicos, estando sujeitos à retenção do veículo pela autoridade competente até a regularização das pendências.

ENCAMINHAMENTO DE DEFESA E RECURSO DE 1ª INSTÂNCIA

Tanto a apresentação de defesa quanto a interposição de recurso atinente à infração devido à evasão de pedágio nas rodovias estaduais do RS (art. 209-A do CTB) devem ser encaminhadas ao DAER, órgão responsável pela autuação e pela análise de defesa e recurso desse tipo infracional.

Solicitação de informações ou dúvidas de infrações de competência do DAER podem ser encaminhadas ao e-mail do setor responsável: aji@daer.rs.gov.br.

Para mais informações acesse <https://www.daer.rs.gov.br/infracoes-de-transito>.

Comunicação com a DINFRA – EXCLUSIVA para Órgãos De Trânsito

Orientamos que preferencialmente seja realizada através do endereço eletrônico dinfra-gab@detran.rs.gov.br.

O endereço do DetranRS para envio de documentação física:

RUA WASHINGTON LUIZ, n.º 904 - CENTRO HISTORICO

CEP n.º 90010-460 - PORTO ALEGRE/RS.

Canais de atendimento ao cidadão

Disponíveis no site do DetranRS, link: <https://www.detran.rs.gov.br/atendimento>

Mande suas dúvidas e sugestões sobre temas a serem abordados para o e-mail: dinfra-gab@detran.rs.gov.br

Responsável pela elaboração: Divisão de Infrações/DINFRA – Chefe: Ângela Roxo da Silva

Diretora Institucional: Diza Gonzaga

Periodicidade do Informativo: Mensal

Normalização: Biblioteca da Escola Pública de Trânsito - DETRAN/RS – Caroline Bergter – CRB10/1988